TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.345 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Estabelece a Escala de Plantão de Farmácia e Drogarias no mês de JANEIRO.

O Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o que consta do § 7º do art. 313, da Lei n. 53-A de 25 de dezembro de 1972 (Código de Posturas do Município de Porto Velho);

D E C R E T A ;

Art. 1º - O Plantão de Farmácias e Drogarias na área urbana do Município de Porto Velho, previsto no art. 313 e seus parágrafos da Lei nº. 53-A, de 25 de dezembro de 1972, para o mês de janeiro de 1982 obedecerá a escala anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
P r e f e i t o

- Engº. ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Adv. LAURA DE ANDRADE SODRÉ -
P. Procurador Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS MÊS: JANEIRO 1982

(DECRETO Nº 1.345 DE 22 DE dezembro DE 1981)

	FARMÁCIAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
		D	I	A	S											D	O				L	E	S									
01	DROGARIA M.SIZO	●									⊙																					
02	DROGAS MIDAS I		●																			●										
03	AMAZONAS			●																			●									
04	DROGA DUL				●																			●								
05	CENTRAL					●																			●							
06	DROGA NOSSA						●																			●						
07	N.S. do CARMO							●																			●					
08	SANTA MARIA								●																			●				
09	NOVO ESTADO									●								⊙											●			
10	STA.TEREZINHA II										●																			●		
11	MODELO											●																			●	
12	RODOVIÁRIA												●																			●
13	CENTRAL II													●											●							
14	STA. TEREZINHA I														●																	
15	DROGA NOSSA II															●																
16	DROGA MIDAS II	⊙															●															⊙
17	DROGARIA MARKOM																	●														
18	CENTRAL III			⊙															●													
19	DROGARIA SÃO JOÃO																			●												

4. Não poderá haver permuta do plantão sem a devida autorização do setor competente e com antecedência mínima de 48 (